

**DECRETO Nº 2329, DE 14 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, quanto à interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de educação em atividades não presenciais – APRENDAemFAMÍLIA para a rede municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, a Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 12.608/2012, Decreto Legislativo nº 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e os Decreto nº 113/2020, Decreto nº 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO o contido no art. 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 parágrafo 4º desta Lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída

*R*

na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que em seu art. 1º estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO as medidas concretas estabelecidas na Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2020, CEE/MG para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer e cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9394/96, LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), no artigo 23, permite, através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar e flexibilização do calendário;

CONSIDERANDO o contido na deliberação do Comitê Extraordinário de Minas Gerais do COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020;



CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário de Minas Gerais do COVID-19 nº 26/2020, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho e da antecipação de dois dias de férias escolares do Calendário Escolar do mês de dezembro;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4310/2020 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre as normas para oferta de regime especial de atividades não presenciais;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a realidade local do Município de Prudente de Morais, no que se refere ao acesso à Internet, condições estruturais e familiares,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 23 de março a 30 de abril de 2020 serão considerados antecipação do recesso/férias, conforme deliberações números 18 e 26 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Fica instituído o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – APRENDAemFAMÍLIA na rede municipal, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – APRENDAemFAMÍLIA na rede municipal terá início a partir do dia 18 de maio de 2020, estendendo-se pelo período máximo de até 60 dias (referente aos meses de maio e junho), podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, conforme Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2020 CEE/MG.

II - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – APRENDAemFAMÍLIA na rede municipal – terá como ferramentas de oferta as plataformas digitais gratuitas, a parceria com a Secretaria de Estado da Educação na oferta do Regime Especial de Atividades não Presenciais, a parceria com a FTD Educação através do Sistema SIM de Ensino adotado na Educação Infantil, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Prudente de Morais.

*R*

III - O professor deverá fazer a correção das atividades que serão computadas como carga horária.

**§ 1º** - Os professores da Rede Pública Municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, as serventes escolares, os auxiliares de creche, os professores da Escola da Cultura, os monitores de transporte escolar e os motoristas da educação em regime de teletrabalho e ou em regime de escala ou rodízio, respeitados os princípios de isolamento social previstos nos Decretos Municipais nº 2310 de 17/03/2020, nº 2311 de 20/03/2020, nº 2314 de 07/04/2020, nº 2324 de 04/05/2020 e Deliberações nº 18 e nº 26 do Estado de Minas Gerais, cumprirão as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa APRENDAemFAMÍLIA na rede municipal.

**§ 2º** - Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas, Whatsapp, Google Drive, e-mails, plataforma digital Iônica da FTD Educação, o Programa Se Liga na Educação, e as redes sociais da Secretaria de Estado da Educação SEE/MG.

**§ 3º** - Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas conforme art. 12 deste decreto.

IV - O Gestor escolar (diretor) estabelecerá a forma de envio dos materiais para os alunos de sua comunidade e suas famílias, guiado por orientações da Secretaria Municipal de Educação, monitorando todo o processo de realização de atividades educativas não presenciais do programa APRENDAemFAMÍLIA.

V - Durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, os servidores em exercício nas Escolas Municipais terão atribuições específicas.

**Art. 3º** - São atribuições dos Diretores Escolares:

a) coordenar e participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação;

b) validar o preenchimento das informações contidas no formulário ANEXO I - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;



- c) elaborar e preencher o plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, bem como proceder com o envio do referido documento à Secretaria Municipal de Educação;
- d) elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar conforme modelo disponível no ANEXO III - MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020 e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação;
- e) designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;
- f) acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;
- g) coordenar e monitorar todo o processo relativo ao programa APRENDAemFAMÍLIA na rede municipal;
- h) assegurar o preenchimento do controle interno de distribuição do Plano de Estudos Tutorado (PET), disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais com a participação da UNDIME – União de Dirigentes Municipais, conforme modelo disponível no ANEXO VI - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET), da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020 e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, para controle e registro pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 4º** - Atribuições do Vice-diretor de Escola:



- a) participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação;
- b) contribuir, de forma integral e solidária, com o Diretor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho;
- c) substituir o gestor escolar, no caso de afastamento temporário ou na vacância do cargo;
- d) estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

**Art. 5º - Atribuições dos Professores da Educação Básica e Professor Eventual:**

- a) participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação;
- b) planejar e elaborar as atividades não presenciais a serem entregues ao pedagogo (Coordenador pedagógico das escolas) para análise e orientação quanto a eventuais ajustes necessários, em consonância com os documentos curriculares emanados da Secretaria de Estado de Educação, Sistema de Ensino que rege o Município;
- c) utilizar-se dos canais de comunicação disponíveis para contato com o pedagogo, com os estudantes ou pais/responsáveis, com o objetivo de sanar possíveis dúvidas relacionadas às atividades não presenciais, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado, observando as recomendações de distanciamento social;
- d) realizar a correção dos Planos de Estudos Tutorado (PET), disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação entregues pelos estudantes;
- e) elaborar o Plano de Estudos Tutorado (PET) para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da composição da carga horária anual estabelecida, para os componentes curriculares explicitados nas orientações complementares enviadas pela Secretaria de Estado de Educação;



f) registrar as atividades escolares realizadas no período de execução do programa APRENDAemFAMÍLIA no Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação;

g) estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

h) cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

**Art. 6º - Atribuições do serviço de supervisão escolar:**

a) coordenar e participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação;

b) acompanhar todo o processo de execução do programa APRENDAemFAMÍLIA no Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação sob orientações da Secretaria de Estado de Educação, pelos professores da escola, para as orientações e intervenções necessárias;

c) analisar e orientar ajustes que se fizerem necessários às atividades não presenciais formuladas pelos professores, em conformidade com as orientações complementares a serem enviadas pela Secretaria de Estado de Educação;

d) articular, em conjunto com o Diretor Escolar, a comunicação com o estudante, pais/responsáveis para orientar sobre as ações escolares a serem realizadas durante o período não presencial, observando as recomendações de isolamento social;

e) acompanhar a devolução do Plano de Estudos Tutorado (PET), disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, realizado pelos estudantes e garantir o registro das respectivas atividades nos documentos escolares, conforme ANEXO I da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020;

f) validar previamente todo o material disponibilizado aos estudantes pelos professores, durante o período de Regime Especial de Trabalho;

g) contribuir, de forma integral, com o Diretor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante execução do programa



APRENDAmFAMÍLIA no Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação;

h) estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

**Art. 7º** - As atribuições dos secretários escolares e/ou auxiliares de secretaria:

a) participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação;

b) manter atualizados os dados referentes às formas de contato com estudantes e servidores da unidade escolar, para futuro encaminhamento do Plano de Estudos Tutorados (PET), sob o acompanhamento do Gestor Escolar;

c) arquivar o ANEXO I - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito;

d) organizar, junto ao Gestor Escolar, as atividades a serem realizadas pelos Assistentes Técnicos de Educação Básica, no Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho, no caso do Secretário Escolar;

e) realizar as atribuições delegadas pelo Gestor Escolar no que se refere ao Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho;

f) contribuir, de forma integral, com o Gestor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho.

g) estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

**Art. 8º** - As atribuições dos Motoristas de Transporte Escolar e Monitores são:

I - Entregar os kits de materiais para os alunos de zona rural cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais.





**Art. 9º - Atribuições dos Auxiliares de Creche:**

- a) Colaborar na organização e implementação do programa APRENDAemFAMÍLIA no Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação sob a orientação da Secretaria Estadual da Educação;
- b) planejar e auxiliar os professores regentes no uso das tecnologias na manutenção do contato entre as famílias e a escola;
- c) auxiliar na confecção de materiais pedagógicos a serem encaminhados às famílias que tenham dificuldades para comunicação virtual, respeitando as deliberações do Comitê Extraordinário de Minas Gerais do COVID-19;
- d) integrar os grupos de comunicação virtual (whatsapp e outros) estabelecidos pela escola a fim de manter contato com as famílias das crianças.

**Art. 10 - Atribuições dos professores das Escola da Cultura:**

- a) Colaborar na organização e implementação do programa APRENDAemFAMÍLIA no Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- b) apresentar ao Diretor Escolar o Plano de Trabalho Individual para ser validado contendo atividades a serem desenvolvidas com as crianças e jovens dentro das modalidades oferecidas, música e dança;
- c) encaminhar ao diretor, para análise juntamente com o serviço de supervisão da escola (pedagogo), os materiais produzidos, vídeos e atividades que possam ser desenvolvidas à distância no programa APRENDAemFAMÍLIA, Regime Especial de Atividades Não Presenciais;
- d) registrar as atividades culturais realizadas no programa APRENDAemFAMÍLIA, Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e encaminhar ao diretor escolar a fim de registrar a carga horária de trabalho;
- e) estar à disposição do Diretor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.



**Art. 11** - Para a operacionalização do programa APRENDAemFAMÍLIA, Regime Especial de Atividades Não Presenciais, a Secretaria Municipal de Educação utilizando ferramentas digitais, realizará comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito neste decreto a todas as escolas da rede municipal de ensino;

Parágrafo único - A comunidade escolar será comunicada sobre a execução do programa APRENDAemFAMÍLIA no Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação sob a orientação da Secretaria Estadual da Educação e da UNDIME - União de Dirigentes Municipais através de propaganda volante e de publicação no sítio oficial do Município.

**Art. 12** - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa APRENDAemFAMÍLIA na rede municipal pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I - Os pedagogos/e ou professores/e ou diretores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II - Os secretários escolares, auxiliares de secretaria, com apoio pedagógico, farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilizarão para entrega aos alunos de zona rural;

III - Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades semanalmente obedecendo um cronograma que será enviado pelas escolas.

IV - As famílias de zona urbana, que não tiverem acesso aos meios digitais, a escola organizará uma escala para fazer a entrega dos materiais impressos atendendo às deliberações do Comitê Extraordinário de MG

**Art. 13** - Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por coronavírus, previstas nos Decretos Municipal nº 2310 de 17/03/2020, nº 2311 de 20/03/2020, nº 2314 de 07/04/2020, nº 2324 de 04/05/2020 e deliberações nº 18 e nº 26 do Estado de Minas Gerais, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.



**Art. 14** - Cópia deste Decreto, após publicação deverá ser enviado, para ciência, ao Conselho Municipal de Educação e Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas - MG.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 14 de maio de 2020.

